



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 216 de 20/10/1993

LEI N.º 1.249

Data: 30 de setembro de 1.993.

SÚMULA: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1.993 - Lei nº 1134/92, para incluir a criação do Fundo Municipal de Previdência e autoriza a aprovação por decreto de seu orçamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No inciso X, do artigo 8º, da lei nº 1134, de 24 de julho de 1.992, fica incluída a seguinte alínea:

"d) criar e manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais, para o exercício de 1.993, será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

"Art. 3º - Fica incluída na Lei nº 998/90 (Plano Pluri-anual) - Programa 81 - Assistência, o seguinte item:

... - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Objetivos - Manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de setembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL